



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO

JUIZ DE DIREITO TITULAR LENDRO LERI GROSS

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 01/2018, publicada no Diário da Justiça nº 6.037, pág. 57, de 10.01.2018, na qual destacou-se o período de 20 a 24.08.2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS).

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 20 de agosto de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Corregedor(a)**, em 20/08/2018, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0451611** e o código CRC **5A14CCA2**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE RIO BRANCO

Agosto de 2018

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR LENDRO LERI GROSS

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria	01/2018.
Período designado para correição:	20 a 24.08.2018
Processos em andamento:	172
Data do processo mais antigo:	25/09/1985 (0000195-09.1985.8.01.0001 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 20 de agosto de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Tribunal do Júri – Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0002209-42.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

b) Ag. Diligências

Processo	Classe
0500062-14.2016.8.01.0003	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0801263-37.2017.8.01.0001	Inquérito Policial

c) Ag. Pauta de Julgamento

Processo	Classe
0005003-70.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011317-32.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

d) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0026490-43.2009.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0011638-33.2017.8.01.0001	Processo Administrativo

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0002193-54.2018.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0005684-69.2018.8.01.0001	Petição

f) Vista a Defensoria/Advogado (Prazo)

Processo	Classe
0001842-18.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de agosto de 2018, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 09 (nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Processos em andamento sem movimentação +60 dias:

#	Processo	Classe
1	0003240-63.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
2	0003722-45.2017.8.01.0001	Inquérito Policial
3	0004979-71.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
4	0005048-06.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
5	0005684-69.2018.8.01.0001	Petição
6	0002193-54.2018.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
7	0026490-43.2009.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

Processos em andamento sem movimentação +100 dias:

#	Processo	Classe
1	0010417-15.2017.8.01.0001	Carta de Ordem Criminal
2	0002557-31.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 56 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 02.05.2019, conforme segue:

Data : 20/08/2018 (2)	Data : 11/09/2018 (1)	Data : 30/10/2018 (1)	Data : 26/02/2019 (1)
Data : 21/08/2018 (1)	Data : 13/09/2018 (1)	Data : 31/10/2018 (1)	Data : 28/02/2019 (1)
Data : 22/08/2018 (1)	Data : 17/09/2018 (1)	Data : 07/11/2018 (1)	Data : 12/03/2019 (1)
Data : 23/08/2018 (2)	Data : 18/09/2018 (1)	Data : 13/11/2018 (1)	Data : 19/03/2019 (1)
Data : 24/08/2018 (1)	Data : 20/09/2018 (1)	Data : 14/11/2018 (1)	Data : 26/03/2019 (1)
Data : 27/08/2018 (3)	Data : 27/09/2018 (1)	Data : 20/11/2018 (1)	Data : 16/04/2019 (1)
Data : 28/08/2018 (1)	Data : 04/10/2018 (1)	Data : 27/11/2018 (1)	Data : 18/04/2019 (1)
Data : 30/08/2018 (1)	Data : 08/10/2018 (3)	Data : 12/02/2019 (1)	Data : 23/04/2019 (1)
Data : 31/08/2018 (2)	Data : 09/10/2018 (1)	Data : 14/02/2019 (1)	Data : 25/04/2019 (1)
Data : 03/09/2018 (3)	Data : 11/10/2018 (1)	Data : 19/02/2019 (1)	Data : 30/04/2019 (1)
Data : 04/09/2018 (4)	Data : 16/10/2018 (1)	Data : 21/02/2019 (1)	Data : 02/05/2019 (1)

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 79 (setenta e nove) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (mês de agosto)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 6
- Decisão → 15
- Despacho → 84
- Audiências realizadas → 7

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara do Tribunal do Júri é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Sérgio Luiz Loureiro Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Nucian Laura Silva Ribeiro Medeiros		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Zilda Santiago da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Raimundo Paulo de Sales	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Rosilene Almeida da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Eleutério Gomes da Silva Neto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rogério Vieira da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do COJUS:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois)..Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	02
Estagiários	02	-

O quadro de servidores da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 06 servidores efetivos e 02 estagiários.

Rio Branco, 20 de agosto de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Relatório de Réus Presos Provisoriamente

Parâmetros informados

Foro|: 1 - Rio Branco

Vara|: 401 - 1ª Vara do Tribunal do Júri

|: Listar prisões que não são consideradas para cumprimento

Processo	Nome da parte	Tipo de prisão	Considera	Início	Preso há
Vara : 1ª Vara do Tribunal do Júri (79)					
0013087-31.2014.8.01.0001	Abimael de Lima Carneiro	Temporária	Não	10/05/2018	103 dias
0004940-74.2018.8.01.0001	Francisco Vitor Alves Júnior	Preventiva	Não	15/05/2018	98 dias
0004940-74.2018.8.01.0001	Carlos Magno Nascimento da Silva	Preventiva	Não	15/05/2018	98 dias
0005123-45.2018.8.01.0001	Mário Jorge dos Santos Silva	Flagrante	Sim	17/05/2018	96 dias
0004940-74.2018.8.01.0001	Raimundo Ruan Sales Lacerda	Domiciliar	Sim	20/07/2018	32 dias
0000463-08.2018.8.01.0001	Carlos Henrique Costa Lima	Preventiva	Não	04/01/2018	229 dias
0001045-08.2018.8.01.0001	Silas Carvalho da Silva	Preventiva	Não	21/12/2017	243 dias
0001045-08.2018.8.01.0001	Carlos Andre Amorim Madeiro	Preventiva	Sim	21/12/2017	243 dias
0001045-08.2018.8.01.0001	Alex da Silva Melo	Preventiva	Não	21/12/2017	243 dias
0001068-16.2016.8.01.0003	Manoel Julio Nonato Gama Neto	Sentença de pronúncia	Sim	06/09/2017	349 dias
0001068-16.2016.8.01.0003	Gilberto Ferreira Paiva Filho	Sentença de pronúncia	Sim	06/09/2017	349 dias
0001291-04.2018.8.01.0001	Fábio Teixeira da Silva	Preventiva	Sim	09/02/2018	193 dias
0001425-31.2018.8.01.0001	Luciele Souza do Nascimento	Preventiva	Sim	06/02/2018	196 dias
0001425-31.2018.8.01.0001	André de Souza Martins	Preventiva	Sim	02/02/2018	200 dias
0001472-05.2018.8.01.0001	Antonio Raimundo Martins de Lima	Preventiva	Sim	11/04/2018	132 dias
0001472-05.2018.8.01.0001	Marcelo da Silva Francisco	Preventiva	Não	24/04/2018	119 dias
0001472-05.2018.8.01.0001	EDISON EVANGELISTA FRANCIS	Preventiva	Sim	18/02/2018	184 dias
0001675-64.2018.8.01.0001	Enivaldo dos Santos	Preventiva	Sim	05/07/2018	47 dias
0001805-54.2018.8.01.0001	Alan Douglas Araújo de Souza	Preventiva	Não	23/02/2018	179 dias
0001805-54.2018.8.01.0001	Alexandre Cândido da Silva	Preventiva	Não	23/02/2018	179 dias
0001805-54.2018.8.01.0001	Fernando Oliveira da Silva	Preventiva	Sim	09/05/2018	104 dias
0001805-54.2018.8.01.0001	Sérgio Kennedy Nery do Nascimento	Preventiva	Sim	11/05/2018	102 dias
0001842-18.2017.8.01.0001	Andre Matheus de Melo Araujo	Sentença de pronúncia	Não	20/12/2017	244 dias
0002126-26.2017.8.01.0001	Talison de Souza Teixeira	Preventiva	Sim	26/02/2017	541 dias
0002252-76.2017.8.01.0001	Marilson Araújo de Figueiredo	Preventiva	Não	04/07/2018	48 dias
0002602-30.2018.8.01.0001	Francisco Leonardo do Nascimento	Preventiva	Sim	24/02/2018	178 dias
0002602-30.2018.8.01.0001	Marcelo Pereira Barbosa	Preventiva	Não	21/02/2018	181 dias
0002603-15.2018.8.01.0001	Francisco Gabriel Bastos Velozo	Preventiva	Não	23/07/2018	29 dias
0002603-15.2018.8.01.0001	Rógerio Furtado Santos	Preventiva	Não	23/07/2018	29 dias
0002603-15.2018.8.01.0001	Saymon Wallace Fonseca do Nascimento	Preventiva	Sim	26/07/2018	26 dias
0002603-15.2018.8.01.0001	Rômulo de Souza Cunha	Preventiva	Não	23/07/2018	29 dias
0002620-85.2017.8.01.0001	Pedro Agapito de Lima Junior	Preventiva	Sim	14/03/2017	525 dias
0002702-19.2017.8.01.0001	Salmo da Silva Chaves	Sentença de pronúncia	Não	17/10/2017	308 dias
0002702-19.2017.8.01.0001	Raiandson Paixão da Silva	Sentença de pronúncia	Sim	17/10/2017	308 dias
0003477-34.2017.8.01.0001	Evertton Soares da Silva	Preventiva	Não	17/02/2017	550 dias
0003477-34.2017.8.01.0001	Douglas Oliveira Anute	Preventiva	Não	17/02/2017	550 dias
0004057-64.2017.8.01.0001	Walmir Felix Corrêa Júnior	Sentença de pronúncia	Sim	09/04/2018	134 dias
0004057-64.2017.8.01.0001	Romulo de Souza Cunha	Sentença de pronúncia	Não	09/04/2018	134 dias
0004269-51.2018.8.01.0001	Eriques Ferreira Oliveira	Preventiva	Sim	25/04/2018	118 dias
0004512-25.2000.8.01.0001	Roberval Borges de Souza	Preventiva	Não	15/02/2018	187 dias
0004693-93.2018.8.01.0001	Talison de Souza Teixeira	Preventiva	Sim	16/07/2018	36 dias
0004830-75.2018.8.01.0001	Wesley da Silva Parada	Preventiva	Sim	12/05/2018	101 dias
0004830-75.2018.8.01.0001	Adão Teixeira Ferreira	Preventiva	Sim	12/05/2018	101 dias
0005048-11.2015.8.01.0001	Valmirez Perez Cavalcante	Preventiva	Sim	08/06/2018	74 dias
0005052-43.2018.8.01.0001	Wirlei Monteiro de Lima	Preventiva	Não	16/07/2018	36 dias

0005884-76.2018.8.01.0001	James Carlos da Silva	Preventiva	Sim	03/05/2018	110 dias
0006273-95.2017.8.01.0001	Erismar Nogueira da Silva	Sentença de pronúncia	Sim	15/03/2018	159 dias
0006319-50.2018.8.01.0001	Luan Bastos de Melo	Preventiva	Não	08/08/2018	13 dias
0006925-78.2018.8.01.0001	José Aldson da Silva Leite	Preventiva	Sim	21/06/2018	61 dias
0007459-56.2017.8.01.0001	Raimundo Carnaúba de Aragão	Sentença de pronúncia	Sim	15/03/2018	159 dias
0007701-15.2017.8.01.0001	Jameson Barroso da Silva	Preventiva	Sim	22/01/2018	211 dias
0007716-81.2017.8.01.0001	Francisco Ferreira Moura	Preventiva	Sim	07/07/2017	410 dias
0007716-81.2017.8.01.0001	Wellington Inácio Lima do Nascimento	Preventiva	Sim	07/07/2017	410 dias
0007836-90.2018.8.01.0001	Leandro da Silva Saldanha	Preventiva	Sim	12/07/2018	40 dias
0007870-02.2017.8.01.0001	Juliano Lima do Nascimento	Sentença de pronúncia	Sim	13/03/2018	161 dias
0008323-95.1997.8.01.0001	Roberval Borges de Souza	Sentença de pronúncia	Sim	22/02/2018	180 dias
0008413-05.2017.8.01.0001	José Jerden Santos Pereira	Preventiva	Sim	16/02/2018	186 dias
0008807-75.2018.8.01.0001	Robson do Nascimento Magalhaes	Preventiva	Não	03/08/2018	18 dias
0009223-77.2017.8.01.0001	Ricard Cícero Diniz Aguiar	Preventiva	Sim	07/05/2018	106 dias
0010470-93.2017.8.01.0001	Jakson Birá Cavalcante	Preventiva	Não	11/09/2017	344 dias
0011132-57.2017.8.01.0001	Manoel Jeferson da Silva Rocha	Preventiva	Não	23/10/2017	302 dias
0011132-57.2017.8.01.0001	Wesley Nascimento Ruiz	Preventiva	Sim	09/08/2017	377 dias
0011132-57.2017.8.01.0001	Diego Pinheiro da Cunha	Preventiva	Sim	09/08/2017	377 dias
0011132-57.2017.8.01.0001	Romario Miranda Santana	Preventiva	Sim	09/08/2017	377 dias
0011878-22.2017.8.01.0001	Antonio Joglas Alves Moraes	Preventiva	Sim	14/10/2017	311 dias
0011878-22.2017.8.01.0001	Matheus Pessoa de Aquino	Preventiva	Sim	14/10/2017	311 dias
0012430-84.2017.8.01.0001	Lucas Dimas de Souza	Preventiva	Sim	09/02/2018	193 dias
0012467-14.2017.8.01.0001	Alex de Oliveira Alencar	Preventiva	Sim	18/05/2018	95 dias
0012471-51.2017.8.01.0001	Airton Goes da silva	Preventiva	Sim	14/03/2018	160 dias
0012840-45.2017.8.01.0001	Emerson Gomes Marques	Preventiva	Não	22/02/2018	180 dias
0013193-85.2017.8.01.0001	Lorayne de Souza	Preventiva	Sim	28/07/2018	24 dias
0013688-66.2016.8.01.0001	Ronaldo Pereira da Silva	Preventiva	Sim	14/11/2016	645 dias
0014341-34.2017.8.01.0001	Rogério da Silva Brito	Preventiva	Sim	11/12/2017	253 dias
0014508-51.2017.8.01.0001	Gilsemir Diniz Barbosa	Preventiva	Sim	02/03/2018	172 dias
0014508-51.2017.8.01.0001	Jandson Dantas de Oliveira	Preventiva	Não	08/03/2018	166 dias
0014765-76.2017.8.01.0001	Aryel Alecssandro de Souza Pimentel	Preventiva	Sim	07/03/2018	167 dias
0014765-76.2017.8.01.0001	Richael Richard Martins Machado	Preventiva	Sim	29/11/2017	265 dias
0014766-61.2017.8.01.0001	Matheus Barbosa da Silva	Preventiva	Sim	08/12/2017	256 dias
0019903-68.2010.8.01.0001	Eduilson dos Santos	Preventiva	Sim	19/09/2017	336 dias